

RECURSO ADMINISTRATIVO – CONTRA DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

À Comissão de Licitação / Pregoeiro(a)

Pregão Eletrônico nº 90093/2025

Órgão: 928576 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)

IBOB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTORES ELETRICOS LTDA CNPJ

sob o Nº 47.384.222/0001-19 sediada RUA FEIJÓ JÚNIOR 1100 sala 102 Bairro SÃO PELEGRINO CEP: 95054-780 Cidade de CAXIAS DO SUL - RS, E-mail: iboblicita@gmail.com, Contato (11) 91183-0688, Por intermédio de seu representante legal, Sr. MAYRON BECKER OLIVEIRA DA SILVA RG Nº 10.959.767-16 CPF: 018.035.420-55; vem, respeitosamente, com fundamento no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que desclassificou sua proposta referente **aos Itens 01 (Motor 175 CV) e 02 (Motor 250 CV)**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A empresa participou regularmente do **Pregão Eletrônico nº 90093/2025**, apresentando proposta para o fornecimento de **motores elétricos trifásicos de 175 CV e 250 CV**, em plena conformidade com as especificações do **Termo de Referência**.

Após a fase de lances, a licitante foi convocada a apresentar complementações e documentos técnicos, os quais foram **enviados integralmente dentro dos prazos estabelecidos**, com catálogos, folhas de dados e declarações do fabricante.

Todavia, em 23/10/2025, a área técnica manifestou-se pela **desclassificação das propostas dos Itens 01 e 02**, sob a justificativa de que as folhas de dados apresentadas teriam sido “editadas” para alterar o rendimento de **94,5 % para 95 %**, sem troca de modelo ou linha de produto.

II – DO EQUÍVOCO NA ANÁLISE TÉCNICA

A decisão de desclassificação baseou-se em suposição incorreta. **Não houve qualquer modificação de modelo, carcaça, polaridade ou potência**, parâmetros que efetivamente distinguem um motor de outro.

Conforme parecer técnico interno:

“Quando falamos de motores elétricos, as diferenças entre modelos são definidas por carcaça,

polaridade, tensão e potência. Tanto o motor de 175 CV quanto o de 250 CV mantêm exatamente a mesma linha de fabricação, carcaça, número de polos e tensão. As fichas apresentadas apenas destacaram de forma mais evidente características já intrínsecas, como a forma de partida por inversor, rendimento e demais dados construtivos. O produto em si não mudou: continua sendo um motor carcaça 315S (175 CV, 4 polos, 380 V) e carcaça 355S (250 CV, 4 polos, 380 V).”

Portanto, a divergência apontada não representa **edição irregular de documento**, mas sim **complementação legítima de informação técnica**, sem qualquer alteração do produto ofertado.

O rendimento informado de **95 %** encontra-se **dentro da faixa de variação aceitável prevista nas normas ABNT NBR IEC 60034-1 e NBR 17094**, as quais admitem tolerância de até $\pm 0,5$ % conforme as condições de ensaio. Dessa forma, a diferença entre 94,5 % e 95 % é tecnicamente irrelevante e compatível com o mesmo modelo de motor.

Adicionalmente, os catálogos oficiais da **Mercosul Motores** são **periodicamente revisados**, com pequenas atualizações de desempenho sem alteração de código de produto. A ficha revisada enviada pela proponente corresponde a uma **versão atualizada da mesma linha**, sem qualquer manipulação ou falsificação.

III – DA BOA-FÉ E DO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS

A IBOB sempre **atendeu de forma transparente e tempestiva** a todas as solicitações da Comissão, agindo com absoluta boa-fé e zelo técnico.

As divergências apontadas para os dois itens são **idênticas** e decorrem apenas de **interpretação restritiva** da documentação. Em nenhum momento houve intenção de alterar ou ajustar o produto, mas apenas **demonstrar o atendimento integral ao Termo de Referência**.

Se persistirem dúvidas quanto ao rendimento ou dados de desempenho, o órgão licitante poderá — conforme o art. 64, II, da Lei 14.133/2021 — realizar **nova diligência junto à fabricante Mercosul Motores**, a fim de confirmar oficialmente as informações.

IV – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente recurso fundamenta-se nos princípios da **ampla defesa, do contraditório e da busca pela proposta mais vantajosa**, previstos nos **arts. 17, IX; 64, II; 71, §1º; e 165 da Lei nº 14.133/2021**.

A Administração deve priorizar o interesse público, garantindo a participação de propostas que **atendam plenamente às especificações técnicas**, evitando desclassificações baseadas em interpretações que não comprometam a conformidade do objeto.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **O recebimento e provimento deste Recurso Administrativo**, com a consequente **reversão da decisão de desclassificação** dos Itens 01 (175 CV) e 02 (250 CV);
2. A **reavaliação técnica** dos documentos apresentados, reconhecendo a identidade construtiva e a conformidade dos motores ofertados com o Termo de Referência;
3. Caso persista dúvida, a **realização de diligência técnica junto à fabricante Mercosul Motores**, para confirmação oficial dos rendimentos nominais e características dos motores.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Atenciosamente,

Caxias do Sul 30 de Outubro de 2025



MAYRON BECKER OLIVEIRA DA SILVA
CPF: 018.035.420-55